



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 23/02/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2024

REVOGA A RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 01/2022 QUE DISPUNHA SOBRE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, GESTÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA OAB/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação e readequação dos procedimentos estabelecidos na Resolução de Diretoria 01/2022, através de nova Resolução a ser editada em momento oportuno;

CONSIDERANDO que o tema está sendo submetido ao Conselho Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução de Diretoria 01/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

HARRISON TARGINO
Presidente da OAB/PB

RAFAELLA BRANDÃO

Vice-Presidente

RODRIGO NÓBREGA FARIAS

Secretário-Geral

LARISSA BONATES

Secretária-Geral Adjunta

LEILANE SOARES

Diretora Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil